

COMUNICADO

A Superintendência Jurídica da FIEMG informa a publicação, nesta data (03/09/2024), do Acórdão do julgamento do Agravo Interno na Suspensão de Liminar, no processo nº 6002520-79.2024.4.06.0000, que discute a (re)publicação do relatório da Igualdade Salarial, por meio do qual o Plenário do TRF6 assim decidiu:

"Declarada a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o pedido de suspensão de antecipação de tutela recursal em referência, declarando sem efeito a decisão suspensiva da referida decisão."

Como se vê, a decisão da Presidência do TRF6 que suspendia a tutela recursal antecipada obtida pela FIEMG foi anulada, leia-se: declarada sem efeito. Diante disso, nos termos do §4º do art. 4º da Lei 8.437/92, fica reestabelecida a decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 6002221-05.2024.4.06.0000, em curso na 4ª Turma do TRF6, sob Relatoria do Desembargador Lincoln Faria de Rodrigues.

Por meio de referida decisão, foi deferida "a antecipação da tutela recursal, com eficácia erga omnes, para determinar suspensão dos efeitos concretos do Decreto n. 11.795/2023 e da Portaria MTE 3.714/2023, no concernente à **publicidade dos relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios** pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados, até a prolação da sentença."

Vale lembrar, que por se tratar na origem de uma Ação Civil Pública¹, a decisão possui **efeitos extensivos a todas as empresas com 100 (cem) ou mais empregados, em todo o território nacional**.

¹ Proc. nº 6008977-76.2024.4.06.3800

